

**LEI COMPLEMENTAR N° 011, de 24 de fevereiro de 2010.**

**"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 1.230, DE 15 DE MARÇO DE 2000 E DA LEI COMPLEMENTAR N° 010 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**O Prefeito de Ibicaré-SC:**

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **Lei**:

**Art. 1º.** O Art. 84 da Lei Complementar n.º 1.230, de 15 de março de 2000 que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores do Município, de suas autarquias e das fundações públicas municipais, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 84. A servidora gestante será concedida licença remunerada por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos."*

**Art. 2º.** O Art. 99 da Lei Complementar n.º 010, de 25 de novembro de 2009 que institui o Estatuto e o Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público do Município de Ibicaré, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 99. A licença à servidora gestante será concedida por 180 dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração."*

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 5º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito de Ibicaré - SC, em 24 de fevereiro de 2010.**

ARI FERRARI  
**Prefeito**

